



**PORTARIA Nº 238/SEC/23**

*Dispõe sobre o processo de recuperação e fortalecimento da aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal para o ano letivo de 2024.*

O Secretário de Educação e Cidadania, no uso de suas atribuições, considerando:

- a alínea “e”, do inciso V, do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- a Lei nº 454 de 08/12/2011 e suas posteriores alterações;
- a Lei nº 10.290 de 09/04/2021 que cria o Programa Recupera, de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos (REM);
- a Portaria nº 042/SEC/2021 de 06/04/2021 que homologa o Parecer CME nº 02/2021, que aprova o Currículo da REM de São José dos Campos e a necessidade de:
  - viabilizar o processo de recuperação e fortalecimento da aprendizagem dos alunos da Rede de Ensino Municipal por meio do Programa Recupera;
  - diagnosticar a aprendizagem dos alunos;
  - assegurar a aprendizagem e fortalecimento das habilidades de leitura e escrita, da resolução de problemas e do cálculo, conforme Currículo da REM de São José dos Campos;
  - garantir que os procedimentos de recuperação e fortalecimento da aprendizagem possam ocorrer de forma paralela, intrínseca e intensiva como apoio ao processo de ensino e aprendizagem;
  - garantir as aprendizagens prioritárias de habilidades e competências por meio do Currículo da REM, RESOLVE:

**Art. 1º.** O Programa Recupera consiste em uma sistematização de atividades pedagógicas de recuperação e fortalecimento da aprendizagem que devem ocorrer de forma paralela, intrínseca e intensiva, para os alunos de 1º ao 9º ano, organizadas em aulas no período regular e no contraturno, de forma presencial e remota.

- I. As atividades pedagógicas devem atender às necessidades de recuperação e fortalecimento da aprendizagem de todos os alunos;
- II. As atividades e ações pedagógicas devem garantir o processo de alfabetização na idade correta dos alunos de 1º e 2º anos;



III. As atividades de alfabetização devem prover meios de recuperação para alunos não alfabetizados de 3º aos 9º anos.

**Parágrafo único.** Os alunos de 3º aos 9º anos que não tiveram seu processo de alfabetização concluído e consolidado na idade correta, deverão ser atendidos pelos professores que assumirem os programas: 2º alfabetizador e API (Atendimento Psicopedagógico Institucional).

**Art. 2º.** O Programa Recupera ocorrerá por meio de cinco ações:

- I. Nas aulas do período regular, no formato de Recuperação Paralela e Intrínseca atendendo as necessidades de recuperação e fortalecimento da aprendizagem de todos os alunos de 3º ao 9º ano, com defasagem e/ou dificuldade de aprendizagem nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, e nos demais componentes curriculares como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem;
- II. Nas aulas do contraturno escolar, no formato de Oficinas de Aprendizagem, prioritariamente oferecidas aos alunos de 4º, 5º, 8º e 9º anos, por adesão, com foco no desenvolvimento das competências previstas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;
- III. Nas aulas do contraturno escolar, por meio do atendimento do API (Atendimento Psicopedagógico Institucional) prioritariamente para alunos de Anos Finais que não tiveram seu processo de alfabetização concluído e consolidado na idade correta e que apresentem acentuadas necessidades educativas pontuais e circunstanciais;
- IV. Na modalidade remota por meio das Atividades Complementares oferecidas pela Educação Integral;
- V. No Plantão Recupera com aulas aos sábados, por meio de plantões de dúvidas, com foco em Língua Portuguesa e Matemática, com atendimento aos alunos de todas as turmas, mediante agendamento.

**Art. 3º.** As ações de recuperação e fortalecimento da aprendizagem dos alunos previstas nos incisos I, II e III do Artigo 2º, bem como os avanços e as necessidades de aprendizagem individual dos alunos, devem ser rigorosamente registrados e organizados para fins de acompanhamento e procedimentos de avaliação.

**Parágrafo único.** Cabe aos professores e equipe gestora zelar pelos registros, organização da documentação e produção dos alunos atendidos.

**Art. 4º.** As aulas do Programa Recupera descritas nos incisos I, II e III do Artigo 2º serão ministradas pelos professores do Programa Recupera, a saber: professores regentes que atuarão no turno e professores nomeados com portaria de Gratificação de Projetos (GP) que atuarão no turno e no contraturno.

Cabe os professores do Programa Recupera:



- I. Agrupar os alunos de acordo com suas necessidades de aprendizagem, identificadas por meio da avaliação diagnóstica;
- II. Planejar as ações pedagógicas conforme orientações e diretrizes da Coordenadoria Pedagógica e realizar o acompanhamento contínuo do desenvolvimento global do aluno.

**Art. 5º.** A carga horária destinada às aulas do Programa Recupera, no turno regular e no contraturno, ficará assim definida:

- I. 2h/a semanais de Língua Portuguesa;
- II. 2h/a semanais de Matemática.

**Art. 6º.** Os professores nomeados com portaria de Gratificação de Projetos serão prioritariamente professores PII das áreas de Língua Portuguesa e Matemática e, na ausência de professor PII, professores PI.

- I. O professor GP atenderá no máximo 3 (três) Unidades Escolares (U.E.) por semana;
- II. No turno regular, o professor GP atuará nas aulas de Recuperação Paralela, em parceria com os professores regentes;
- III. No contraturno escolar o professor GP desenvolverá Oficinas de Aprendizagem, prioritariamente oferecidas a alunos de 4º, 5º, 8º e 9º anos, por adesão, com foco no desenvolvimento das competências previstas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;
- IV. Na ausência de professor efetivo interessado em assumir a nomeação de GP para atuar no Programa Recupera, a Secretaria de Educação e Cidadania (SEC) contratará professor por prazo determinado e fará os ajustes necessários para adequar a jornada;
- V. A jornada do professor contratado por prazo determinado que assumir blocos de aulas do Programa Recupera atenderá a uma das jornadas previstas na Lei nº 454 de 08/12/2011 e suas posteriores alterações, sendo a sexta-feira destinada à formação com a Coordenadoria Pedagógica e os blocos definidos pela Divisão de Ensino Fundamental.

**Art. 7º.** Caberá ao professor GP:

- I. Aplicar a Avaliação Diagnóstica disponibilizada pela Coordenadoria Pedagógica e agrupar as turmas em parceria com professores do regular e a equipe gestora;
- II. Planejar e desenvolver as reuniões de pais em parceria com a equipe gestora para dar ciência aos responsáveis da proposta, dos dias e horários de atendimento;
- III. Zelar pelos registros, organização da documentação e produção dos alunos atendidos;
- IV. Desenvolver suas aulas a partir das diretrizes e materiais didáticos encaminhados pela Coordenadoria Pedagógica, da avaliação diagnóstica e das necessidades de aprendizagem dos alunos;
- V. Participar das formações oferecidas pela SEC;



- VI.** Realizar o acompanhamento individual dos alunos, corresponsabilizando-se pelos resultados de aprendizagem;
- VII.** Participar dos Conselhos Participativos de Classe com os devidos registros da aprendizagem dos alunos;
- VIII.** Aplicar, corrigir e divulgar resultados de simulados e avaliações.

**Art. 8º.** O professor GP cumprirá em caráter obrigatório:

- I.** Jornada de 40h semanais, contemplando os períodos: manhã, tarde e noite, de acordo com necessidade da Unidade Escolar (U.E.);
- II.** Formação específica com a Coordenadoria Pedagógica às 6ª feiras.

**Art. 9º.** À equipe gestora caberá:

- I.** Organizar o horário de atendimento da Recuperação Paralela e das Oficinas de Aprendizagem e submeter à Divisão de Ensino Fundamental para avaliação e aprovação;
- II.** Estabelecer em sua rotina, horário específico para acompanhamento das atividades do Programa Recupera, acompanhamento sistemático do planejamento e do registro do processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- III.** Dar ciência inequívoca aos responsáveis da importância dessa ação.

**Art. 10.** Caberá à Coordenadoria Pedagógica estabelecer diretrizes para execução da proposta pedagógica do Programa Recupera, normatizada em orientação específica.

**Art. 11.** As ações previstas no Artigo 2º devem ter início a partir do primeiro dia letivo de 2024.

**Art. 12.** Os casos omissos serão encaminhados para análise e parecer técnico do Departamento de Educação Básica.

**Art. 13.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições anteriores.

São José dos Campos, 19 de setembro de 2023.

Publicado no Diário do Município nº 3077, de 21/09/2023 – p. 09 e 10

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS  
Secretário de Educação e Cidadania